



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 187	2016	204	du

CONTRATO Nº 03/2017
PROCESSO N.º 21.217.000187/2016-51

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE - ES, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96 doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo **Sr. BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF 575.091.317-15, RG nº 307.346 SSP/ES**, Superintendente Regional e **Sr. WILLIANS LORENCETT MIELKI, CPF nº 560.276.727-49 e CI nº 12.969.177 SSP/SP**, Gerente de Finanças e Administração e, de outro lado a EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE-ES**, CNPJ.: 01.219.199/0001-06, situada à Avenida Princesa Isabel, 629, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-904, 2º andar, neste ato representada pelo **Sr. JOSSYL CESAR NADER, CPF Nº 567.455.675-04 e CI Nº 116.017-ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão nº 010/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, integradas às Instituições de Ensino Superior do Espírito Santo, para executar o Programa de Estágio da CONAB, nos termos da Legislação Vigente, conforme definições e obrigações previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de 29/12/2016, com as especificações e demais

Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.808 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

elementos independentes de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de estagiários segue as determinações da legislação específica e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial, do objeto do presente contrato com prévia autorização, por escrito do CONAB, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONAB e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 01/03/2017 à 28/02/2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ficando a parte interessada em aditar para se manifestar no prazo de 60 dias antes do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do Contrato importa em **R\$ 3.111,20 (três mil, cento e onze reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – importante destacar que o valor global estimado de **R\$ 37.334,40 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, ao ano, se dá em função da CONAB definir a contratação ao número de 04 estagiários de nível superior, pelo valor unitário de **R\$ 777,80 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** ao mês, contemplando as seguintes despesas: Valor da Bolsa de Estágio: R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), Valor do vale-transporte: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) e Valor da Contribuição Institucional: R\$ 28,00 (vinte e oito reais).





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 187	2016	205	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho - 001688; Natureza da Despesa - 33.90.39, Fonte de Recurso - 0250022135.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e das cópias da GPS e do GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal efetivo a ser pago à Contratada corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, através de crédito em conta-corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta-corrente da adjudicatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO OITAVO - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de revisão do preço, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital e Anexos, se obrigam ao seguinte:

I - CONTRATADA:

- a) Promover a divulgação do contrato na CONAB;
- b) Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- c) Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- d) Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- e) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- f) Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- g) Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- h) Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i) Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e

Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803/EOAB/MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 187	2016	206	

- informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- k) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
 - l) Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
 - m) Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela CONAB.
 - n) Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
 - o) Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
 - p) Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
 - q) Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
 - r) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
 - s) Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
 - t) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
 - u) Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
 - v) Submeter-se à fiscalização da Contratante, dando cumprimento à execução do contrato;
 - x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
 - y) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
 - w) Responsabilizar-se pela confecção e gestão dos programas de segurança e saúde de trabalho, como o PCMSO, LTCAT e PPRa, quando demandada pela CONAB.

II - CONAB

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b) Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração, bem como promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- c) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- exigidos pelas oportunidades de estágio;
- d) Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
 - e) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio e manter banco de dados atualizado dos estagiários;
 - f) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
 - g) Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
 - h) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante e emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;
 - i) Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
 - j) Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
 - k) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
 - l) Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
 - m) Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
 - n) Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
 - o) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
 - p) Conceder auxílio-transporte ao estagiário e bolsa de estágio;
 - q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
 - r) Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração (serviço objeto do certame);
 - s) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
 - t) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - u) Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
 - v) Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
 - x) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
 - y) Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 187	2016	207	JL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a CONTRATADA que:

- deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer quaisquer dos atos relacionados acima estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência;
- multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo;
 - a possível justificativa para eventual atraso na prestação, pode excluir a multa referida no subitem anterior, desde que: Seja decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em papel timbrado, com endereço e contatos da empresa, protocolizada na CONAB/Matriz, dentro do prazo regular de entrega.
- multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 13.2.3, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - No caso da inexecução total, a multa compensatória será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da contratação;
- caracterizar-se-á formal recusa à contratação:
 - A não aceitação da justificativa do atraso da prestação do objeto, caso em que o valor das multas poderá ser deduzido da importância que eventualmente exista em favor da Contratada;
 - após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Alexandre Henrique Nunes Obreli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONAB, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONAB pelos prejuízos causados;

h) as sanções previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor da(s) empresa(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas referidas neste Edital deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONAB o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações e prazos;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 187	2016	208	Jlu

- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da CONAB;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da CONTRATADA;
- j) dissolução da sociedade;
- k) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONAB;
- b) retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Gerência Administrativa da CONAB nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante designado pela CONAB utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONAB também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONAB, através de seu representante designado e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONAB ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do CONAB.

94
Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROKE-ES

10
CONAB/PROKE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 187	2016	209	<i>[Handwritten Signature]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea “c” do Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhàs a tudo presentes.

Vitória/ES, 12 de Janeiro de 2017.

PELA CONAB:

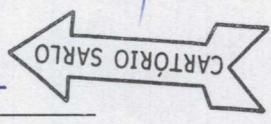
[Handwritten Signature]

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SUPERINTENDENTE REGIONAL

[Handwritten Signature]
WILLIANS LORENCETT MIELKI
GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
JOSSYL CESAR NADER
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO



TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Nome: _____
CPF: 557.453.004-44

[Handwritten Signature]
Nome: JAUINE MARTINS CANCELIERI
CPF: 134.856.937-90



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **JOSSYL CESAR NADER**, e dou fé.
 Em Teste da verdade. Vitória-ES, 12 de Janeiro de 2017. Cód.: 0139164-01 - 14:17:02

Calita Fagundes Ferreira Amorim-Escrevente
 Etcd 1 Emolumentos R\$: 4,99 Taxas R\$: 1,35 Total R\$: 6,34
 Selo : 024661.5DZ1616.4041B, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CONAB - BURELQUES			
PROFESSOR	ANO	FOLHA	PUBLICA
187	2017	008	11



Companhia Nacional de Abastecimento

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas finalidades.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrafo, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea "c" do Decreto nº 2.420/02.

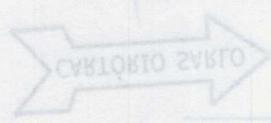
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lida e achada conforme, é assinada pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Vitória, 13 de fevereiro de 2017.


 WILLIANS LORENCETTI MIÊSKI
 GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

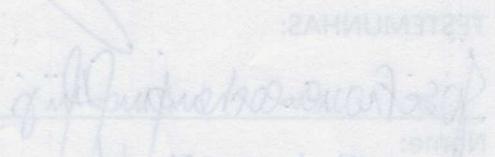

 RÁICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
 SUPERINTENDENTE REGIONAL




 CÉSAR NADER
 SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:


 DANIELE MARTINS CANCELLIERI
 CNPJ: 13.148.222-937-80


 TESTEMUNHAS:
 CNPJ: 13.148.222-937-80



CONAB - BURELQUES
 Presidência Regional
 13.148.222-937-80